**EDUCAÇÃO EM ESPAÇOS DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE:**

**Reflexões sobre raça e ensino.**

Maria Priscila dos Santos de Jesus, pri\_aiye@yahoo.com.br

Denize Sepulveda, denizesepulveda@hotmail.com

PPGEDU/FFP/UERJ

Linha de pesquisa Políticas, Direitos e Desigualdades

Grupo de pesquisa GESDI

RESUMO

Este artigo tem a intenção de refletir sobre os espaços de privação de liberdade, enquanto espaços educativos, e com um olhar dedicado a educação para as relações raciais tendo em vista os dados que apontam a presença majoritária de pessoas negras nesses lugares.

Os espaços educativos em ambientes de privação de liberdade, precisam desenvolver uma organização curricular que acolha as demandas trazidas pelas suas/seus educandas/os, sujeitos atravessados por marcadores de desigualdades raciais e sociais que se reverberaram negativamente em suas trajetórias escolares. Deixando de lado os preconceitos e estigmas e possibilitando novos olhares sobre o devir.

Palavras Chaves: Educação em privação de liberdade- relações raciais- socioeducação- espaços educativos

**RESUMO EXPANDIDO**

Quando falamos sobre educação, devemos estar atentos para as suas diversas formas e modalidades. Assim, possivelmente devamos falar de educações: popular, política, religiosa, escolar, entre outras (Fernandes, 2004, p. 5). Pensar na concepção de “educações” nos ajuda a ampliar o olhar sobre possibilidades e necessidades de se teorizar modalidades educativas que estão presentes em nosso contexto social e que muitas vezes são invisibilizadas. Nesse caso em especial a educação em espaços de privação de liberdade.

 O presente texto tem a intenção de problematizar os espaços de privação de liberdade, enquanto espaços educativos e com um olhar dedicado a educação para as relações raciais. Nosso enfoque está voltado para a socioeducação, mas, existe um entendimento sobre a importância de sinalizar também sobre os espaços educativos dentro das prisões. Em ambos os casos, existe amparo legal para tal ação. A lei de Execuções Penais (LEP) em seu artigo 126, assim com a Constituição Federal e a LDBEN, preveem o ensino em unidades prisionais, o que não significa que toda unidade prisional tenha uma escola ou mesmo que a escola tenha vagas suficientes para todos/as os/as interessados. No caso da socioeducação, o Estatuto da criança e do adolescente- ECA e o SINASE (Sistema Nacional de atendimento socioeducativo preveem a obrigatoriedade da oferta de ensino escolar aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, dentro ou fora das unidades de internação, mas isso também não garante que todos/as os/as adolescentes sejam assistidos/as por esse direito. O reconhecimento da educação de jovens e adultos em espaços de privação e liberdade como um direito já está assegurado, porém a efetividade desse direito ainda precisa avançar, assim como o debate sobre as práticas pedagógicas e curriculares e a finalidade da educação. (Rodrigues, 2019, p. 167).

 A discussão acerca das escolas em espaços de privação e restrição de liberdade exige também pensar nos sujeitos envolvidos nesse processo educativo, o que por si só apresenta-se como algo desafiador para todo o grupo participante, principalmente paras os/as alunos/as e os/as professores.

Os/as adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa que conseguem voltar a estudar geralmente encontram-se no que se denomina no campo da educação de “distorção idade série”. Isso significa dizer que a idade do estudante não está compatível com a série escolar que ele deveria estar cursando.

Em minha experiência profissional, tive a oportunidade de trabalhar em turmas multisseriadas e também na Educação de Jovens e Adultos( EJA), oportunidade em que chegaram até meu conhecimento histórias de vida de muitos alunos/as em distorção idade-série, atravessadas por problemas de ordem financeira, deslocamento/migração, problemas de saúde, racismo, negligência familiar, abandono familiar, gravidez precoce, violência, entre outros. Foi um grande desafio desenvolver práticas educativas que tentassem atender, de maneira respeitosa, a diversidade que tal público apresentava.

Não tive acesso na ocasião a nenhum tipo de formação específica que pudesse me auxiliar a formular uma prática docente que fosse digna de meus alunos/as e nem havia estudado sobre esse tema durante minha graduação. As lacunas presentes na minha formação também eram profundas no que tange a educação para as relações raciais e também sobre gênero e, mesmo depois de graduada e na atuação como professora, poucas foram as oportunidades institucionais apresentadas para a ampliação destes temas, eu mesma fui buscando de maneira autônoma uma autoformação ou aquilo que Fidalgo e Machado (2000, p. 66) chamam de “formação pela prática (...) aquele conhecimento que é adquirido através da experiência”. Sobre educação voltada para pessoas privadas de liberdade ou em cumprimento de medida socioeducativa, afirmo nunca ter tido acesso a nenhum tipo de formação, nem inicial e nem continuada, e somente ter me debruçado sobre o tema após contato com profissionais da área no ano de 2017 durante o período em que cursei, na condição de aluna ouvinte, a disciplina Tópicos Especiais DDSE: educação para jovens e adultos em situação de restrição e privação de liberdade, ministrada pelo professor Elionaldo Fernandes Julião e pela professora Fabiana Rodrigues na Universidade Federal Fluminse (UFF).

Na ocasião tive a oportunidade de, além de ter acesso a uma vasta referência de textos relacionados à educação em espaços de privação de liberdade, ter contato com colegas que atuavam nesses espaços. Ouvia atenta cada relato que aparecia durantes as aulas e ali ficava a pensar sobre como, mesmo tendo já alguns anos de experiência em salas de aulas, eram relatadas situações com as quais eu jamais havia me atentado pois não me passava pela cabeça a ideia salas de aulas em ambientes prisionais.

Em pesquisa realizada pela Universidade Federal Fluminense (UFF) juntamente com o Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE) no Estado do Rio de Janeiro, foi possível apresentar as trajetórias de vida dos/as adolescentes em privação de liberdade no sistema socioeducativo. Com relação à escolarização dos adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa, é possível notar que cerca da metade dos adolescentes internados (45,6%) cursam o 6º e 7º anos, isto é, 24,4% e 21,2%, respectivamente. Levando em conta que a maioria dos adolescentes internados tem entre 16 a 18 anos, verificam-se altas taxas de distorção idade-série. Além disso, 14,62% estão cursando o Ensino Médio e apenas 14% ainda está nos anos iniciais do Ensino Fundamental (Mendes; Julião, 2018, p. 23).

 Outro dado importante que aparece na pesquisa de Mendes e Julião (2018), é sobre o perfil racial de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa era majoritariamente de negros/as (pretos e pardos). As respostas para a pergunta “Qual é a sua cor?” mostram que 45,9% se declaram pardos, 30,3% pretos, 19,9% brancos, 1,3% amarelos e 0,7% indígenas. Apenas 2% não se identificaram com nenhuma das alternativas indicadas na pesquisa e foram reunidos na categoria outros. Como podemos observar, predominam no sistema socioeducativo do estado do Rio de Janeiro, somando pretos aos pardos, os jovens negros (76,2%) (Mendes; Julião, 2018, p. 21). Essa informação corrobora com dados nacionais que apontam que o perfil racial dos/as adolescentes em restrição e privação de liberdade no Brasil é formado majoritariamente por pretos e pardos, assim como o perfil racial dos adultos presos. Segundo o SINASE (2016), 59,08% dos adolescentes e jovens em restrição e privação de liberdade foram considerados de cor parda/preta, 22,49% de cor branca, 0,91% de cor amarela e 0,98% da raça indígena e 16,54% dos adolescentes e jovens não tiveram registro quanto à sua cor ou raça, sendo esse percentual colocado na categoria sem informação.

De modo geral as escolas, sejam intra ou extra murros, precisam se preparar para acolher as diversidades que seus alunos lhes apresentam, afinal, “o que cada um deles é ao chegar á escola é fruto de um conjunto de experiências sociais vivenciadas nos mais diferentes espaços sociais” (Dayell, 1996, p. 140).

**REFERÊNCIAS**

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. **Levantamento Anual Sinase** *2016*. Brasília, 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_. Presidência da República. Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos. **Levantamento nacional SINASE 2017**. 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/LevantamentoAnualdoSINASE2017.pdf>. Acesso em: agosto de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente** e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 11 jun. 2020

DAYRELL, Juarez. A escola como espaço sociocultural. In: DAYRELL, Juarez. **Múltiplos olhares sobre educação e cultura***.* Belo Horizonte: UFMG, 1996.

FIDALGO, Fernando; MACHADO, Lucília (Ed.). **Dicionário da Educação Profissional***.* Belo Horizonte: Editora UFMG/NETE, 2000.

MENDES, Claudia L.S; JULIÃO, Elionaldo F. **Trajetória de vida de jovens em situação de privação de liberdade no Sistema Socioeducativo do Estado do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: DEGASE. 2018.

RODRIGUES, F. M. M. (2019). Reflexões sobre concepções pedagógicas na educação de jovens e adultos em espaço de privação de liberdade: experiência num presido feminino. **Imagens Da Educação**, *9*(1), 157-169. Disponível em: http://www.periodicos.uem.br/ojs/index.php/ImagensEduc/article/view/44350/pdf. Acesso em 12 ago, 2020.